



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2024

Dispõe sobre procedimentos a serem seguidos para a coleta de amostras de produtos de origem vegetal do Programa Estadual de Controle e Monitoramento de Resíduos de Agrotóxicos.

O Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal (DEDEV), no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC e nos termos da Lei Estadual 11069/98 e do Decreto Estadual 1331/17, que dispõe sobre os assuntos relacionados a agrotóxicos no território Catarinense, assim CONSIDERANDO:

Que, conforme Art. 3º do Decreto Estadual 1331/2017 que regulamenta a Lei Estadual 11069/1998, compete à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR), por intermédio da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), entre outros, fiscalizar o comércio e uso de agrotóxicos, bem como amostrar produtos de origem vegetal para avaliação dos níveis remanescentes de resíduos de agrotóxicos;

A instituição, pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural - CEDERURAL, com recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento Rural (FDR), do Programa Estadual de Controle e Monitoramento de Resíduos de Agrotóxicos, tendo por objetivo o aprimoramento do controle do comércio, armazenamento e uso de agrotóxicos, mediante a execução e análise de amostras de monitoramento e fiscais de produtos de origem vegetal, abelhas e insumos agrícolas.

Que o Programa Estadual de Controle e Monitoramento de Resíduos de Agrotóxicos, executado pela CIDASC, com cronograma para o ano 2024, tem como eixos a análise de resíduos em produtos de origem vegetal, abelhas e produtos formulados;

Que o eixo que envolve a Análise de Resíduos em Produtos de Origem Vegetal é subdividido em três subprogramas assim distribuídos e seus respectivos objetivos:

- Subprograma 1 - Monitoramento da qualidade de produtos de origem vegetal oriundos da produção convencional, visando monitorar, através de amostras fiscais, a qualidade dos produtos convencionais ofertados e produzidos em nosso estado.



- Subprograma 2 - Monitoramento da qualidade de produtos de origem vegetal oriundos da produção orgânica, visando monitorar, através de amostras fiscais, a qualidade dos produtos orgânicos ofertados em nosso estado.
- Subprograma 3 - Controle e investigação fiscal, visando executar, através de coletas fiscais de produtos de origem vegetal, investigações e fiscalizações nas ocorrências que envolvam o possível mau uso de produtos agrotóxicos.

Que durante o período de 2024 serão realizadas em todo estado de Santa Catarina coletas fiscais de produtos de origem vegetal assim distribuídas:

- 660 coletas fiscais de produtos oriundas da agricultura convencional;
- 100 coletas fiscais oriundas da agricultura orgânica; e
- 90 coletas fiscais de controle e investigação.

RESOLVE:

Art. 1º As culturas a serem coletadas dentro dos subprogramas são:

I - Subprograma 1 - Alface, Abacaxi, Arroz, Banana, Batata inglesa, Cebola, Cenoura, Citros, Feijão, Maçã, Mamão, Tomate, Repolho, Pimentão, Trigo, Maracujá, Pepino, Pêssego, Mandioca, Brócolis, Uva, Rúcula, Abobrinha, Alho, Melancia, Morango e Manga;

II - Subprograma 2 - Tomate, Pimentão, Maçã, Cebola, Morango, Alface, Banana, Batata, Cenoura e Arroz;

III - Subprograma 3 - Não há culturas pré definidas, sendo utilizado para investigar os casos com suspeitas de irregularidades, motivadas por denúncias, demandas externas ou por outros meios de apuração.

Art. 2º A distribuição da quantidade de amostras por cultura, por local de coleta e por Departamento Regional da CIDASC dos subprogramas 1 e 2 estão dispostos no **anexo I e devem ser seguidas rigorosamente.**

Parágrafo único: É de responsabilidade da equipe de DSV do DR adequar as coletas ao longo do ano de acordo com a sazonalidade de produção e oferta do produto na região.

Art. 3º O planejamento da distribuição espacial e temporal da coleta de amostras estabelecidas e componentes dos subprogramas 1 e 2, devem ser realizados pelo corpo técnico de cada Departamento Regional da CIDASC.

Art. 4º O período de realização das coletas de amostras ficará compreendido entre 01 de janeiro a 20 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado com disponibilidade financeira.

Art. 5º Todas as amostras a serem realizadas devem ser do tipo fiscal, ou seja, coletadas em três vias seguindo as orientações dispostas no anexo II.



Art. 6º Caso o interessado não disponha de infraestrutura adequada (freezer) para o congelamento e armazenamento de sua contraprova, a CIDASC deve ofertar a possibilidade de encaminhar a mesma ao laboratório com as demais, devendo o interessado deixar registrada sua anuência no termo de coleta de amostra.

Art. 7º A realização de coleta de amostras previstas no Subprograma 3 deve ser comunicada previamente por e-mail à Difia para autorização.

Art. 8º Todas as coletas de amostras deverão ser feitas ou informadas utilizando o App Conecta CIDASC.

Art. 9º As amostras deverão ser enviadas para o laboratório Agrosafety, Rua Norival Folster, 81, Distrito Industrial Bandeirantes, Município de Santa Bárbara D'Oeste - SP, CEP 13.457-172.

§1º As amostras devem ser enviadas utilizando-se o serviço de SEDEX, e, quando disponível, a opção de SEDEX-10;

§2º O Cartão dos correios exclusivo para está em posse de todos os coordenadores de agricultura;

Art. 10. Quando da solicitação de reanálise o interessado deverá preencher requerimento conforme modelo do Anexo III

Art. 12. As amostras previstas em metas e não realizadas no ano de 2023 deverão ser acrescentadas às novas metas e serem realizadas dentro do período previsto no Art 4º.

Florianópolis, 17 de Janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]

ALEXANDRE MEES

*Gestor do Departamento Estadual
de Defesa Sanitária Vegetal*

[assinado eletronicamente]

GEOVANI PEDRO DE SOUZA

*Gestor de Divisão de Fiscalização
de Insumos Agrícolas*



Anexos

Anexo I

- Distribuição das amostras do subprograma 1 - Monitoramento de Produtos convencionais
 - https://docs.google.com/spreadsheets/d/1d_wkrbK4xts1AQcUrCK1hokppa6QR9Ne8zaHpyiQM/edit?usp=sharing

Anexo II

- Manual simplificado para Coleta de Amostras Fiscais
 - <https://docs.google.com/document/d/1BYsTiXhfYj55pWwIT-C5ik2jWnvs-NMhvu3JABBZrws/edit?usp=sharing>

Anexo III

- Requerimento de solicitação de Reanálise de Amostra
 - https://docs.google.com/document/d/1H_yyhZ0f7zLZvZ4JhhhX0ydh2C4AmvbziJ_rWYkf8OY/edit?usp=sharing



Assinaturas do documento



Código para verificação: **56JSU519**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GEOVANI PEDRO DE SOUZA** (CPF: 042.XXX.039-XX) em 17/01/2024 às 16:04:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2019 - 10:23:34 e válido até 01/03/2119 - 10:23:34.
(Assinatura do sistema)

✓ **ALEXANDRE MEES** (CPF: 038.XXX.379-XX) em 17/01/2024 às 16:26:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 15:37:43 e válido até 08/02/2119 - 15:37:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDA3OTVfNzk3XzlwMjBfNTZKU1U1STk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00000795/2020** e o código **56JSU519** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.